Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/feAbZgEzxtuycp4SgeoSkLDJIfx4PR9j | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 52/2023 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 31/08/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer e acompanha Relatório Circunstanciado das Secretarias Planejamento, Educação, Finanças, Relação de Restos a Pagar e Ata e Reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria visa no artigo 1º, incluir crédito especial, a saber:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito adicional especial no valor de **R$ 164.007,61=(cento e sessenta e quatro mil, sete reais, sessenta e um centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO		
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.306.0011.2.022 – Distribuição de Merenda Escolar		
3.3.90.30.00.00.95.0285 – Material de Consumo ----------	R$	164.007,61
TOTAL -----	**R$**	**164.007,61**

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através do recurso proveniente do saldo financeiro disponível do exercício de 2022, constante da Conta Bancária nº 105.495-3, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, recurso referente aos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Governo do Federal.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 – Lei nº. 4871 de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

O objetivo da presente matéria tem por finalidade reprogramar os valores recebidos pelo Governo do Federal, pertinente aos recursos não utilizados durante o exercício de 2022 do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para aquisição de gêneros alimentícios da

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/feAbZgEzxtuycp4SgeoSkLDJlfx4PR9j | Assinado digitalmente por Assinadoc®

alimentação escolar na dotação 3.3.90.30 – Material de Consumo com aplicação no Ensino Fundamental.

O projeto ainda altera os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº 4765, de 15 de setembro de 2021; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 4871, de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 52/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 06 de setembro de 2023.

Gustavo Sabá
Relator: **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

José Eduardo Gomes Júnior
Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah
Membro: SAMUEL FARAH

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer JR - PL 52-23 - Exe - urg-ext

ID única do documento: #feAbZgEzxtuycp4SgeoSkLDJIfx4PR9j

Este Log é exclusivo ao documento #feAbZgEzxtuycp4SgeoSkLDJIfx4PR9j e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-09-06 10:52:32
Mensagem: Assinar parecer - JR - PL 52-23-Exe....

Destinatário: **gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 181.168.838-10** | **172.70.54.114**
Data: **06/09/2023 13:11:23** | Hash: **#ZoZdKXxxiHh98blhxbil5bdgr8MgZSZc**

Destinatário: **joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 303.962.998-06** | **172.70.55.70**
Data: **06/09/2023 11:53:39** | Hash: **#N3uRZFMI7rI0TQG2NmsgDzGR56F7VNkB**

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03** | **172.69.3.210**
Data: **06/09/2023 11:01:12** | Hash: **#gxbM6MMlYf34jWs2lX3JoCI8947in6AH**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/feAbZgEzxtuycp4SgeoSkLDJIfx4PR9j

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20